

Proc. TC-002.762/2015-3
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Senhor Antônio Ataíde Matos Pinho, ex-Prefeito de Cachoeira Grande/MA, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados ao Município, no exercício de 2004, por meio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA.

2. O ex-Prefeito foi regularmente citado pela ausência de nexo de causalidade entre os recursos repassados e os dispêndios realizados, haja vista a divergência entre os beneficiários descritos na prestação de contas e aquele efetivamente favorecido pelos cheques avulsos emitidos: a própria Prefeitura.

3. Examinadas as alegações de defesa do Senhor Antônio Ataíde Matos Pinho, a Unidade Técnica propôs o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito integral e multa do art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

4. Conquanto anua às conclusões de mérito da Unidade Técnica, esta representante do Ministério Público, com as vênias de estilo, diverge da proposta de aplicação de multa, pelas razões que passa a expor.

5. Como se sabe, na sessão extraordinária de 08/06/2016, restou assente mediante o Acórdão n.º 1441/2016-TCU-Plenário, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, que a pretensão punitiva a cargo do Tribunal subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil (10 anos), com termo inicial na data da ocorrência da irregularidade sancionada e interrupção na data do ato que ordenar a citação.

6. No caso concreto, à luz do novel entendimento firmado sobre a matéria, observa-se que houve a prescrição da pretensão punitiva, haja vista que a última parcela do débito concretizou-se em 30/12/2004 e o ato que ordenou a citação do responsável ocorreu em 3/11/2015 (peça 16), passados, portanto, mais de dez anos da derradeira irregularidade.

7. Ante exposto, esta representante do Ministério Público anui à proposta de mérito formulada pela Unidade Técnica (peças 33 a 35), exceto em relação à aplicação de multa ao responsável.

Ministério Público, 5 de julho de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral